



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL

RELATÓRIO E PARECER
DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Boa Vista do Sul venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de gestão do Presidente da Câmara de Vereadores, relativos ao exercício de 2017, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 4º, inciso III, letra “b” da Resolução n. 1.052, de 09 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno foi instituído pela Lei Municipal n. 281/2000, regulamentada pelo Regimento Interno estabelecido pelo Decreto n. 33/2001, tendo sido designado seu membro pela Portaria n. 38 de 01/02/2017.

2. As atividades foram desenvolvidas através de análise de documentação, legislação, entrevistas com os responsáveis pelos setores e elaboração de relatórios. Não foram realizadas vistorias *in loco* junto à Câmara de Vereadores, por falta de tempo hábil. Foram verificados os limites de gastos com pessoal, bem como as diárias do Poder Legislativo, analisados em conjunto com o Poder Executivo. Não foram, salvo melhor juízo, encontradas irregularidades ou deficiências e tampouco enviadas recomendações.

3. Para fins de acompanhamento dos gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, a UCCI pautou-se nas disposições da Lei Complementar n. 101/2000, bem como nas orientações traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado, através da Instrução Normativa n. 19/2016, tomando por base os relatórios apresentados pelo Setor de Contabilidade.

5. Nesse aspecto, constatou-se que as despesas com pessoal referente ao Poder Legislativo encontram-se dentro dos limites legais, abaixo do limite prudencial previsto na LC n. 101/2000. A Receita Corrente Líquida arrecadada no ano de 2017 foi de R\$ 16.698.850,42 (dezesseis milhões, seiscentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos) e os gastos com pessoal e o atendimento aos limites legais podem ser visualizados nos seguintes quadros:

PODER	Despesas Liquidadas	% RCL	Limite Prudencial	Limite Legal
Despesas com pessoal do Executivo	R\$ 6.320.498,01	37,85	51,30%	54%
Despesas com pessoal do Legislativo	R\$ 289.848,22	1,74	5,70%	6%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL

Total das despesas com pessoal	R\$ 6.610.346,23	39,59	57%	60%
---------------------------------------	-------------------------	--------------	------------	------------

Art. 29-A da Constituição Federal, EC 25/2000 (Total de Gastos do Legislativo em 2017, conforme artigo 29-A, inciso I da CF)	
Limite	7,00%
Base de Cálculo (receitas exercício anterior conforme art. 29-A da CF)	16.534.738,49
Despesa realizada em 2017	324.044,83
Percentual realizado	1,96%

Art. 29-A da Constituição Federal, EC 25/2000 (Total de Gastos do Legislativo em 2017, conforme artigo 29-A, § 1º da CF)	
Limite	70,00%
Base de Cálculo (7,00% s/ receitas exercício anterior conforme art. 29-A da CF)	1.157.431,69
Gastos com folha de pagamento realizado em 2017	292.469,60
Percentual realizado	25,27%

Art. 20 da LC 101/2000 (Despesa com pessoal do Legislativo segundo a Receita Corrente Líquida)	
Limite	6,00%
Receita Corrente Líquida realizada em 2017	16.698.850,42
Despesa com pessoal do Legislativo realizada em 2017	289.848,22
Percentual realizado	1,74%

6. As operações financeiras e orçamentárias realizadas pelo Poder Legislativo no exercício de 2017 foram escrituradas de acordo com as disposições da Lei n. 4.320/64 e da LC 101/00 e com os princípios fundamentais da Contabilidade;

7. A despesa orçamentária manteve-se no limite dos créditos autorizados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;

8. A Contabilidade do Legislativo é realizada juntamente com a do Executivo, figurando como órgão (01) e unidade (01) no orçamento municipal.

9. A UCCI analisou e se manifestou sobre admissões de pessoal por concurso público, processo seletivo público e por tempo determinado efetivadas no ano de 2017, junto ao sistema SIAPES, cabendo registrar que não houve quaisquer ocorrências nesse sentido.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL**

PARECER

Após análise da documentação pertinente, entendo que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do Legislativo Municipal elencados na Lei Orçamentária de 2017 foram adequadamente cumpridos.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela atendida. Quanto à eficácia da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias.

Portanto, a UCCI é de parecer favorável a aprovação das contas do Poder Legislativo.

É o relatório e o parecer.

Boa Vista do Sul/RS, 23 de janeiro de 2018.

Lauriane Ampese Artico
Controlador Interno